



CONTRATO Nº 02/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE FIBRA ÓTICA COM ACESSO CONTÍNUO À REDE DE COMPUTADORES (INTERNET)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ nº 02.401.428/0001-71, isento de inscrição Estadual, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, nº 27, Bairro Centro, na cidade de General Câmara, Rio Grande do Sul, CEP nº 95.820-000, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Vereador Luiz Fernando Gomes Franken**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de General Câmara/RS, inscrito no CPF nº 412.106.890/49, RG nº 9024688451, abaixo assinado:

CONTRATADA: TECMIDIWEB EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Espanha, nº 631, apto nº 101, sala 02, inscrita no CNPJ sob o nº 09.049.228/0001-40, neste ato representada por seu gerente administrativo, Sr. **José Ayrton de Moura Cardoso**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 2018396735, CPF nº 412.092.810-15.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação Multimídia, de internet de fibra óptica com acesso contínuo à rede mundial de computadores (internet) da CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE compromete-se a zelar pelos bens recebidos em comodato, bem como solicitar diretamente a CONTRATADA qualquer reparo necessário.



A instalação, manutenção e desconexão dos equipamentos e do serviço deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados.

Sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para:

I – atender solicitação da CONTRATANTE que não decorra de problema causado pela CONTRATADA;

II – solucionar problema causado pela CONTRATANTE, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou do(s) equipamento(s), a CONTRATADA poderá cobrar a taxa de visita técnica de acordo com as taxas de seu Plano de Serviços vigente.

A CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE a visita improdutivo, entendida como a constatação de inexistência de problema no serviço, nos equipamentos e/ou na infraestrutura da CONTRATADA e/ou ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses.

À critério da CONTRATADA poderá ser oferecido plano que inclua o deslocamento técnico e/ou execução técnica, nos casos previstos nas cláusulas acima, cuja causa não decorra de problema causado pela CONTRATADA, conforme planos e condições vigentes.

A CONTRATADA poderá oferecer, a seu critério, serviços de suporte técnico no(s) equipamento(s) de propriedade da CONTRATANTE, conforme planos e condições disponíveis.

A CONTRATADA poderá efetuar, periodicamente e mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE, vistoria no(s) equipamento(s), visando garantir sua manutenção e perfeito funcionamento, bem como a atualização tecnológica e preservação da qualidade do serviço.

No caso de 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improdutivas, negativa de acesso ou negativa de troca de equipamento(s), por culpa exclusiva da



CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar pela descontinuidade da prestação dos serviços, mediante envio de aviso por escrito à CONTRATANTE.

É expressamente vedado à CONTRATANTE:

- I – remover o(s) equipamento(s) ou alterar qualquer característica do local original da instalação;
- II – efetuar qualquer espécie de reparo ou abertura do(s) equipamento(s);
- III – emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o(s) equipamento(s);
- IV – proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule as redes interna e/ou externa de distribuição do sinal;
- V – adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a recepção de serviços adicionais não contratados pela CONTRATANTE ou terceiros.

Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s), através de testes, inclusive quando este(s) for(em) desconectado(s) pela própria CONTRATANTE. Quando constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO E DO ATENDIMENTO

A CONTRATANTE realizará toda a instalação e configuração no ponto, bem como fornecerá todo material e mão de obra para a instalação para conectividade utilizando meio de transmissão diferenciado para conectar o cliente à rede mundial de computadores (internet):

01 ONU

01 FONTE 24V

CABO DE FIBRA DROP FLAT – FITH

O atendimento à CONTRATANTE será realizado pelo telefones (51) 3656-7200 ou 0800-648-3961 no horário compreendido entre oito horas e vinte horas, os quais poderão ser contatados gratuitamente de terminal fixo ou móvel, ou ainda, através de



internet no site www.tmw.net.br e através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses a contar de 04 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Pela instalação dos equipamentos serão pagos uma única parcela no valor equivalente de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), quanto à prestação de serviço mensal do fornecimento da internet será pago o equivalente a R\$ 296,90 (duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

O pagamento da instalação e da primeira parcela serão efetuados conforme a data de emissão da nota fiscal. As demais parcelas da prestação de serviço mensal do fornecimento da internet serão pagas no dia 10 de cada mês, também mediante a emissão da nota fiscal e do boleto.

O presente pagamento terá suporte na seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.97.0000 – Despesas de Teleprocessamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

A CONTRATADA fornecerá conexão TMW Enterprise, Velocidade de comunicação: Link TMW Empresa 10Mbps Download / 5Mbps Upload SLA 80%, Meio de transmissão: Fibra Óptica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Servidor **Walcur Jorge Guedes**.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 04 de setembro de 2017.


Vereador Luiz Fernando Gomes Franken

Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de General Câmara


José Ayrton de Moura Cardoso

Tecmidiaweb EIRELI


Walcur Jorge Guedes

Servidor da Câmara Municipal de
Vereadores de General Câmara

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF: